

CONTRATO N°. 2998/2018.

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES EM ATERRO SANITÁRIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO SAPUCAÍ - CIMASAS, BASEADO NA DISPENSA 001/2018.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o N°. 18.192.898/0001-02, com sede a Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representado (conforme Decreto Municipal N°. 9.028/2013, de 09 de Janeiro de 2013) Pelo Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano / Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, **Sr. LUIZ ALBERTO DUARTE JULIDORI**, doravante simplesmente denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO SAPUCAÍ - CIMASAS**, Consórcio de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o N°. 09.062.786/0001-46, sediado na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais, à Av. Jerson Dias, 500, Bairro Estiva, neste ato representado pelo seu Presidente, **Sr. RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA**, portador do CPF N°. 906.814.606-87 e do RG N°. MG-6.682.951 PC MG, de conformidade com a Ata da Assembleia Geral do dia 09/12/2016, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os seus Artigos 196 e seguintes, a Lei 8.080/90, o Art. 3º, § 3º da Lei 8.142/90, as normas gerais da Lei 8.666/93, a Lei 8.666/93, a Lei 11.107/05, o Decreto Federal 6.017/07 e a Lei Mineira 18.036/09, além das demais disposições gerais e regulamentares aplicáveis a espécie, e considerando que a licitação é **DISPENSADA**, nos termos do Art. 2º, § 1º, III da Lei 11.107/05 c/c Art. 18 do Decreto Federal 6.017/07, as partes acima identificadas celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá, além da legislação citada, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por Objetivo a Contratação do Consórcio Intermunicipal dos Municípios da Microrregião do Alto Sapucaí - CIMASAS, para prestação de serviços referente a *destinação final de resíduos sólidos domiciliares em aterro sanitário*.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. Fica ajustado o preço, conforme segue:

2.2. O valor do presente Contrato fica estimado em **R\$ 803.088,00** (Oitocentos e Três Mil e Oitenta e Oito Reais):

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
001	036684	CIMASAS	TN	7800.0000	R\$ 102,9600	R\$ 803.088,00

		destinação final de resíduos domiciliares em aterro sanitário				
						Total
						R\$ 803.088,00

2.3. A quantidade e o valor estipulados serão diluídos de acordo com a demanda mensal do **CONTRATANTE**, que acompanhará a execução através de relatórios encaminhados pelo **CONTRATADO**, sendo do **CONTRATANTE** a responsabilidade exclusiva pelo controle de gastos mensais e globais deste CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:
02.07.15.452.1501.2.348.339039 - 403 - Manutenção Convênio CIMASAS / Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O preço estipulado neste CONTRATO será pago da seguinte forma, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento), juros legais e correção monetária:

4.1.1. O **CONTRATADO** apresentará ao **CONTRATANTE**, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, o **resumo de fatura**, com descrição dos procedimentos, bem como os **documentos de fatura / nota fiscal**, para conferência do **CONTRATANTE**;

4.1.2. O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor referente ao documento de fatura / nota fiscal, impreterivelmente, em até 10 (dez) dias após o seu recebimento;

4.1.3. Para fins de prova da data de apresentação dos relatórios de prestação de serviços e do documento de fatura / nota fiscal e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao **CONTRATADO** recibo ou contrafé, assinado ou rubricado pelo servidor do **CONTRATANTE**, ou por qualquer outro meio eletrônico que não deixe dúvida sobre o seu recebimento;

4.1.4. Os relatórios rejeitados pelo serviço de processamento de dados, contendo incorreções, serão devolvidos ao **CONTRATADO** para correção, no prazo de 2 (dois) dias, devendo ser reapresentados até o último dia útil do mês em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo.

4.1.5. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento dos relatórios de prestação de serviços por culpa do **CONTRATANTE**, este garantirá ao **CONTRATADO** o pagamento, no prazo avençado neste CONTRATO, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o **CONTRATANTE** exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outros acréscimos porventura incidentes nas diferenças apuradas em favor do **CONTRATADO**.

4.1.6. Os relatórios rejeitados por questionamentos concernentes ao mérito serão objetos de análise pelos órgãos de avaliação e controle do **CONTRATADO** (Consórcio) e **CONTRATANTE** (Município).

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DO PREÇO

5.1. Os valores estipulados na **Cláusula Segunda** poderão ser reajustados pela Assembleia Geral / Conselho de Prefeitos, em caso de ocorrência de fatores supervenientes que abalem o equilíbrio financeiro ou afetem a regular disponibilização dos serviços que contratados, observando-se as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

5.2. Os reajustes dependerão de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo licitatório a origem e autorização do reajuste, bem como dos respectivos cálculos e cópia da ATA que contiver os registros da deliberação do assunto.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS DE SOLICITAÇÃO E REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. Da solicitação dos serviços:

6.1.1. A solicitação dos serviços será feita diretamente à contratada, sem nenhuma formalidade, mediante o descarregamento dos resíduos no aterro sanitário.

6.2. Da realização dos serviços e entrega da Nota Fiscal:

6.2.1. A realização dos serviços se dará na forma da legislação vigente, sendo garantida por documento certificante, emitido mensalmente.

6.2.2. A Nota Fiscal deve ser encaminhada ao fim de cada mês, por quaisquer meios que se possa comprovar o recebimento, à Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, juntamente com o documento certificante do resíduo processado naquele mês.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Do Contratado:

7.1.1. Determinar o local para a destinação final dos resíduos sólidos domiciliares, sendo para durante toda a vigência do Contrato um único Aterro Sanitário, *licenciado pelos órgãos ambientais competentes*.

7.1.2. Ter disponibilidade para receber os RSU enviados pela CONTRATANTE, conforme horário disponibilizado pelo Consórcio, sendo das 7h00min às 19h00min nos dias semanais (de segunda-feira a sexta-feira) e aos sábados das 7h00min às 14h00min;

7.1.3. Atender às normas técnicas para a operação dos serviços contratados, não cabendo à Contratante ser solidária em questões de passivos ambientais e ou operações de não conformidade que descumpram a legislação vigente;

7.1.4. Responder, obrigatoriamente, por todos os encargos decorrentes da execução da prestação de serviço Objeto deste Contrato, cumprindo com todas as obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, previdenciárias e securitárias, devendo demonstrar mensalmente ou quando solicitado pela contratante, a documentação, provando estar quites quanto ao pagamento de tais obrigações;

7.1.5. Responder civil e criminalmente pelos danos, perdas e prejuízos, que por dolo, culpa ou responsabilidade, no cumprimento do Contrato, venham direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou seus empregados, à Administração Pública ou a Terceiros;

- 7.1.6. Assumir integral responsabilidade técnica e civil pelos serviços executados;
- 7.1.7. Fornecedor, obrigatoriamente, todos os EPI's necessários à segurança dos trabalhadores, assim como os dispositivos de sinalização, necessários à segurança na execução dos serviços;
- 7.1.8. Manter-se até o fim do Contrato com a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí / MG, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 7.1.9. Manter em seu Quadro de Funcionários profissionais qualificados e habilitados, que respondam, com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, pelos serviços prestados à Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí / MG;
- 7.1.10. Fornecer às próprias custas, todo o equipamento necessário para o adequado processamento e disposição final dos Resíduos;
- 7.1.11. Fornecer mensalmente à CONTRATANTE documento certificante que comprove a correta disposição final dos resíduos enviados por esse Município, contendo obrigatoriamente o período de recebimento, o nome, o cargo, o contato e assinatura do Responsável Técnico e/ou Legal pela disposição.

7.2. Da Contratante:

- 7.2.1. Prover, às suas custas, o transporte necessário e adequado ao volume de resíduos oriundos da Coleta Urbana de Resíduos Sólidos, com características domiciliares, desde a Sede do Município de Santa Rita do Sapucaí / MG até o Aterro Sanitário do Consórcio Intermunicipal dos Municípios da Microrregião do Alto Sapucaí - CIMASAS;
- 7.2.2. Prestar todos os esclarecimentos necessários à execução das obras e serviços, a nível Municipal, sendo para isso determinado um Servidor responsável, indicado pela Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano;
- 7.2.3. Fiscalizar trimestralmente o cumprimento da legislação vigente por parte da Contratada, por meio de Visitas Técnicas, sendo para isso designada Comissão composta pelo Diretor da Divisão de Meio Ambiente e Fiscal Ambiental do Município.
- 7.2.4. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas no Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

- 8.1. A execução do presente CONTRATO será avaliada pelos Órgãos competentes, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste CONTRATO, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.
- 8.2. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.
- 8.3. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operacional do CONTRATADO poderá ensejar a não prorrogação deste CONTRATO ou a revisão das condições ora estipuladas.

8.4. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** sobre os serviços ora contratados, não eximirá o **CONTRATADO** da sua responsabilidade perante o **CONTRATANTE**, decorrentes de culpa ou dolo na execução do CONTRATO.

8.5. serviços e prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos Servidores do **CONTRATANTE**, designados para tal fim.

8.6. Em qualquer hipótese é assegurado ao **CONTRATADO** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Ficam as partes sujeitas a multa de 10% (dez por cento) do valor total do CONTRATO em caso de infração de qualquer cláusula ou condições do presente instrumento, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurando o direito à ampla defesa.

9.2. O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** em caso de infração por parte deste último, ou cobrada do **CONTRATANTE** em caso de infração por parte do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivos para rescisão do presente CONTRATO o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula anterior.

10.2 E m caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes que cesse definitivamente a prestação dos serviços. Se neste prazo o **CONTRATADO** negligenciar a prestação dos serviços ou o **CONTRATANTE** deixar de efetivar os pagamentos ora contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

11.1. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste CONTRATO, ou de sua rescisão, praticados pelo **CONTRATANTE**, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

11.2. Da decisão do Município de rescindir o presente CONTRATO, cabe inicialmente pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dia úteis, a contar da intimação do ato.

11.3. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do parágrafo antecedente, o Município deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

12.1. A duração do presente CONTRATO será a partir da data de sua publicação até o dia 31/12/2018, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do Artigo 57, II, da Lei N°. 8.666/93 e alterações posteriores.

12.2. A parte que não se interessar pela Prorrogação contratual deverá comunicar o fato à outra parte, por meio escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

12.3. O Termo de Prorrogação Contratual, de celebração obrigatória, fará parte integralmente deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Os ajustes logísticos operacionais deste CONTRATO são definidos pelo CONTRATADO através de participação efetiva do CONTRATANTE por meio de reuniões periódicas com todos os municípios consorciados ao CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí/MG, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

Santa Rita do Sapucaí / MG, 01 / FEV. / 2018.

CONTRATADO:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIO DA MICRORREGIÃO DPO ALTO SAPUCAÍ - CIMASAS

CONTRATANTE:

LUIZ ALBERTO DUARTE JULIDORI

Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano
Ordenador de Desp. da Sec. Mun. de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

TESTEMUNHAS:

Laccosta

LAÍS CRISTINA CÁSSIA COSTA
097.145.426-42

JOSÉ LEANDRO GONÇALVES

JOSÉ LEANDRO GONÇALVES
068.058.146-42